

No Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES CONTRATO Nº 030/2019

Processo Administrativo no. 6233/2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA A.A.T.R. ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama - Es e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, o Senhor GUSTAVO DE CASTRO NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa) A.A.T.R. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.558.780/0001-64, com sede a Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº., Birro Funil, cidade de Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente pacto, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto ade empresa especializada para prestação de serviços de ACOLHIMENTO DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, EM BENEFÍCIO DE TELMA DE SOUZA DOS SANTOS.

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

009001.0812200252.064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

33909100000 - Sentenças Judiciais

Fonte de Recurso: 10010000 / Ficha nº 322

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de R\$19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais), sendo R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

 3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal;

- Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais; 3.4.2

 Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito; 3.4.3

- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos 3.4.4

- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.3- A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde

que houver comum acordo entre as partes. 5.2 - O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



No Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

- Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pela contratante.

- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.4 - A eventual aceitação dos serviços prestados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

Emitir a Ordem de fornecimento para início da prestação dos serviços, e a publicação do extrato do Contrato no 8.1.1 órgão da Imprensa Oficial.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e 8.1.2 qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8.1.3 8666/93.

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste 8.1.4 Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da 8.2.3 Contratante.
- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.4 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o 8.2.5 disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato. 8.2.6
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere 8.2.6.1 à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o 8.2.7 acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como 8.2.8 também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A prestação dos serviços deverá ser feita de forma imediata, mediante autorização emitida pela secretaria 8.2.9 requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- Os serviços ofertados deverão atender as normas fixadas no Plano de Trabalhos, conforme conhecido 8.2.10 perfeitamente pela contratada, não podendo alegar desconhecimento de suas clausulas e termos.
- Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do processo que originou o 8.2.11 presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a prestação dos serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

1-7-



No	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

- Quando a CONTRATADA não der a prestação dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de 10.1.1
- Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a 10.1.2 Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor
- Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato. 10.1.3
- Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato 10.1.4 10.1.5 será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos 10.2 dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

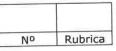
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - III. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. atraso injustificado da execução dos serviços;
 - V. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
 - 2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:
- 12.1 Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:
- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, Sr(a) GILBERTO ROBERTO SILVA, brasileiro, estado civil, solteiro, padre, portador do CPF/MF sob o nº. 970.315.777-72 e RG nº. 2.108.196 SPTC/ES, residente à Av. Eduarado Rodrigues, nº 40 – Bairro Acaiaca – Piuma - ES.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO:
- 15.1 Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CASOS OMISSOS:
- 16.1 Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:
- Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual 2.2 distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais

Sooretama/ES, 06 de Geregoi de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA CONTRATANTE

GUSTAVO DE CASTRO NEVES SEC. MUN. TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CONTRATANTE

A.A.T.R. ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER CNPJ: 09.558.780/0001-64 CONTRATADA

 TESTEMUNHAS: (2)